COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.3.2024
COM(2024) 119 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo à delegação de poderes para adotar atos delegados conferida à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro de 2019, relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e países terceiros

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2019/287 («Regulamento Salvaguarda Bilateral»)[1] foi adotado em 13 de fevereiro de 2019 e entrou em vigor em 14 de março de 2019. Executa cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e países terceiros.

O Regulamento Salvaguarda Bilateral estabelece os princípios gerais e procedimentos necessários para executar essas cláusulas ou esses mecanismos. Sempre que os acordos comerciais incluam disposições específicas que não estejam em conformidade com o Regulamento Salvaguarda Bilateral, essas disposições específicas devem ser enumeradas no anexo desse regulamento. Por enquanto, o anexo do referido regulamento inclui disposições específicas relativas a três acordos: o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura, o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname e o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica.

Nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento Salvaguarda Bilateral, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados a fim de alterar o anexo com vista a aditar entradas relativas a disposições específicas de novos acordos comerciais.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Salvaguarda Bilateral. Nos termos dessa disposição, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 14 de março de 2019, devendo a Comissão elaborar um relatório relativo a essa delegação de poderes.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

3.1. Atos delegados adotados

No período compreendido entre 14 de março de 2019 e 31 de dezembro de 2023, a Comissão não exerceu os seus poderes delegados e não foram adotados atos delegados ao abrigo do Regulamento Salvaguarda Bilateral.

4. CONCLUSÃO

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

Nos termos do artigo 16.º, a Comissão elaborará novamente um relatório relativo aos poderes delegados antes do final do próximo prazo de cinco anos.

[1] Regulamento (UE) 2019/287 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de fevereiro de 2019, relativo à execução de cláusulas bilaterais de salvaguarda e outros mecanismos que autorizam a suspensão temporária de preferências em certos acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e países terceiros (JO L 53 de 22.2.2019, p. 1).